

**AVISO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS PARA RECONHECIMENTO
COMO CENTRO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (CTI)**



**CENTROS DE
TECNOLOGIA
DE INOVAÇÃO**

Fevereiro de 2022



Conteúdo

1. Enquadramento para a abertura do presente procedimento concursal	3
2. Entidades reconhecíveis.....	4
3. Período para a apresentação de candidaturas.....	4
4. Formalização e admissão de candidaturas.....	4
5. Apreciação global das candidaturas	5
6. Decisão.....	6
7. Responsável pela coordenação do procedimento	6
9. Documentação anexa ao presente aviso.....	6

1. Enquadramento para a abertura do presente procedimento concursal

No centro da visão para a Europa está o objetivo de liderança na tecnologia, inovação e competitividade económica, pelo que tem sido cada vez mais notório o desenvolvimento de estratégias ligadas à Investigação e Inovação favorecendo a igual especialização inteligente no quadro de competências e oportunidades dos territórios.

Ao nível da ação legislativa, inúmeras foram as ações desenvolvidas para a consolidação de um sistema de inovação capaz e com cada vez argumentos face à competitiva realidade económica internacional. Houve uma característica que ganhou particular relevância no que toca ao desenvolvimento de estratégias e projetos de Investigação e Desenvolvimento (I&D) e Inovação– a colaboração.

Hoje, é evidente que em Portugal a Inovação e a Competitividade surgem cada vez mais de interações entre agentes económicos e não económicos, onde são agregadas infraestruturas, recursos e competências em prol do desenvolvimento de novas soluções com procura tanto nacional como internacional.

Particularmente, com o Programa Interface, foram criados instrumentos de apoio a quatro tipos de redes que muito representam a inovação colaborativa e a competitividade do tecido económico português. Numa destas quatro redes, a referente Centros de Interface Tecnológico (CIT), foram criadas condições para que, dentro de estratégias a 3 anos, estivesse assegurada a previsibilidade financeira e a capacidade de desenvolver conhecimento para colocar a disposição do tecido económico.

Numa ótica de reforço destas estratégias e da importância destas organizações intermédias, nos termos do Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro é estabelecido o regime jurídico dos centros de tecnologia e inovação (CTI), designação esta que pretende consolidar estas organizações anteriormente identificadas e apoiadas, reconhecendo o seu valor estratégico para o país, como também estabelecendo uma série de pressupostos como o reconhecimento, monitorização e financiamento.

Complementarmente ao Decreto-Lei acima referido, foi lançada a Portaria n.º 53/2022, a 24 de janeiro, que fixa os procedimentos e condições para apresentação de candidaturas com vista ao reconhecimento como centro de tecnologia e inovação (CTI).

Desta forma, a Agência Nacional de Inovação, S. A. (ANI, S. A.) através do presente aviso de candidatura torna público, que se encontra aberto procedimento concursal para reconhecimento como centro de tecnologia e inovação (CTI).

2. Entidades reconhecíveis

- i. Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro são reconhecidos como CTI as entidades que, cumulativamente:
 - a) Possuam uma estrutura organizativa autónoma, dotada de um quadro de pessoal próprio com competências técnicas e científicas adequadas, bem como de meios materiais indispensáveis à sua atividade;
 - b) Tenham direção efetiva e instalações em território português e exerçam atividade em Portugal;
 - c) Estejam legalmente constituídas, com autonomia jurídica e financeira há pelo menos três anos, sem prejuízo do número seguinte;
 - d) Cumpram as condições definidas nos artigos 3.º a 6.º do Decreto-Lei n.º 126-B/2021;
 - e) Tenham uma média anual de volume de atividade total, incluindo prestação de serviços e subsídios à exploração, realizada por meios próprios, nos últimos três anos, superior a 250 mil euros;
 - f) Contribuam para a prossecução de objetivos de política pública e desenvolvam atividades relevantes no suprimento de falhas de mercado e na resolução de problemas sistémicos, bem como na promoção da produtividade empresarial, de natureza económica e não económica, conforme previstas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 126-B/2021;
 - g) Tenham relevância reconhecida pelo tecido empresarial, demonstrada pela atividade de prestação de serviços contratada, nos últimos três anos.
- ii. No caso de entidades legalmente constituídas há menos de três anos, não se aplica o disposto nas alíneas c), e) e g) do número anterior, bem como na alínea d) do mesmo número, na parte em que se refere às alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro, sendo, nesse caso, o reconhecimento provisório objeto de reavaliação quando a entidade completar três anos de atividade efetiva.

3. Período para a apresentação de candidaturas

O presente processo de reconhecimento terá período de apresentação de candidaturas de 30 dias a contar do dia de publicação do formulário de candidatura.

4. Formalização e admissão de candidaturas

- i. As candidaturas são submetidas eletronicamente através de formulário próprio disponível em <https://www.ani.pt/pt/valorizacao-do-conhecimento/centros-de-tecnologia-e-inovacao/>, não sendo admissíveis as candidaturas submetidas por outros meios.
- ii. O referido formulário eletrónico de candidatura, de acordo com o artigo 4.º da Portaria 53/2022 de 24 de janeiro, inclui campos de preenchimento relativos aos seguintes elementos:

- a) Identificação e caracterização do candidato e dos seus associados;
 - b) Mérito e relevância do candidato, incluindo a descrição e o volume das suas principais atividades;
 - c) Plano de ação, incluindo os objetivos e respetivo plano estratégico; e
 - d) Plano de investimento, bem como o respetivo cronograma e processo de coordenação de execução.
- iii. A formalização da candidatura obedece ao disposto no Guião de Candidatura, elemento anexo e de apoio à execução deste processo, que estará igualmente disponível em <https://www.ani.pt/pt/valorizacao-do-conhecimento/centros-de-tecnologia-e-inovacao/>
- iv. São objeto de indeferimento liminar as candidaturas que:
- a) Não preencham os requisitos definidos no artigo 7.º da Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro;
 - b) Não submetam devidamente preenchido o formulário eletrónico, de acordo com o estipulado no Guião de Candidatura e nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 53/2022, de 24 de janeiro;
 - c) Sejam instruídas fora do prazo previsto no ponto 5. do presente aviso.
 - d) Não se mostrem instruídas contendo a documentação obrigatória prevista na alínea b) do artigo 3.º da Portaria acima referida;
 - e) Contenham a prestação de falsas declarações;
 - f) Não observem os prazos previstos para a prestação de esclarecimentos e/ou de informações complementares necessárias à avaliação de mérito da candidatura ou o prazo para suprir documentação em falta.

5. Apreciação global das candidaturas

- i. As candidaturas são sujeitas a uma avaliação de mérito, de acordo com os critérios definidos nos números 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro, igualmente referidos no ponto 2. do presente documento.
- ii. A apreciação das candidaturas e a elaboração da proposta de decisão é efetuada por uma comissão de avaliação, designada pelo membro do Governo responsável pela área da economia, a qual pode ser constituída por personalidades com reconhecido mérito, bem como por representantes de entidades, públicas ou privadas.
- iii. A comissão de avaliação pode solicitar esclarecimentos, tendo em vista obter informações complementares e aprofundar o conhecimento necessário à avaliação e validação do cumprimento dos critérios referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro.
- iv. O candidato dispõe do prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar os elementos solicitados nos termos do número anterior, durante o qual se considera suspenso o prazo de decisão da candidatura.

6. Decisão

- i. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a receção da candidatura, a comissão de avaliação elabora o relatório de análise e a proposta de decisão, a submeter ao membro do Governo responsável pela área da economia.
- ii. O reconhecimento é efetuado por despacho do referido membro do Governo.
- iii. A entidade reconhecida como CTI será notificada eletronicamente da decisão de reconhecimento, num prazo de 30 (trinta) dias úteis.

7. Responsável pela coordenação do procedimento

Nos termos do n.º 14 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 126-B/2021 de 31 de dezembro e para os efeitos do presente aviso a ANI, S. A., é a entidade responsável pela coordenação do procedimento, competindo-lhe a realização de todas as diligências necessárias para o seu desenvolvimento.

8. Tratamento de Dados Pessoais:

Todos os dados pessoais são processados de acordo com o previsto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

9. Documentação anexa ao presente aviso

- **Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro** – que estabelece o regime jurídico dos centros de tecnologia e inovação (CTI).
- **Portaria n.º 53/2022, de 24 de janeiro** – que fixa os procedimentos e condições para apresentação de candidaturas com vista ao reconhecimento como centro de tecnologia e inovação (CTI).
- **Guião de candidatura e de avaliação** – descreve a estrutura do formulário disponibilizando informação útil para o seu preenchimento assim como define o processo de avaliação) e monitorização do reconhecimento.